



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	6
Edital de Intimação	6
Despacho	6
Outros atos administrativos	8
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9
Outros Atos	12
Atos de Pessoal	14
Outros atos	14
Nomeação	14
Edital de Convocação	16
Subsídios e Remunerações	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2026

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde - Cód. 0005, a Ação nº 2.064 - Termo de Fomento - APAE Saúde passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R\$ 496.074,09 (quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e nove centavos), destinados a prestação de serviços de atendimento de saúde, como terapias a pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde - Cód. 0005, a Ação nº 2.064 - Termo de Fomento - APAE Saúde, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R\$ 496.074,09 (quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e nove centavos), destinados a prestação de serviços de atendimento de saúde, como terapias a pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 496.074,09 (quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e nove centavos), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.2.064 - Termo de Fomento - APAE

Saúde

601 - 3.3.50.39.02 - 01.310.00 - Termo de Fomento R\$ 496.074,09

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 496.074,09

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito

Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2026

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Educação - Cód. 0004, a Ação nº 1.004 - Aplicação Saldo Ensino 2025, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a utilização dos recursos do Ensino não aplicados durante o exercício de 2025.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Educação - Cód. 0004, a Ação nº 1.004 - Aplicação Saldo Ensino 2025, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a utilização dos recursos do Ensino não aplicados durante o exercício de 2025.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.03.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.03.01 - Ensino Fundamental

12.361.0004.1.004 - Aplicação Saldo Ensino 2025

602 - 3.1.90.11.00 - 01.000.00 - Vencos e Vant.Fixas Pessoal Civil R\$ 500.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 3 de 17

500.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....
LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2026

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.005 - Projeto Construção da Praça da Caixa da Água, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 207.784,38 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), destinados a execução da obra de construção da praça da caixa da água, situada a Rua Barão do Rio Branco no Município de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.005 - Projeto Construção da Praça da Caixa da Água, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 207.784,38 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), destinados a execução da obra de construção da praça da caixa da água, situada a Rua Barão do Rio Branco no Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 207.784,38 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de](#)

[1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 - Departamento de Obras

15.451.0006.1.005 - Projeto Construção da Praça da Caixa da Água

603 - 4.4.90.51.00 - 05.000.00 - Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

604 - 4.4.90.51.00 - 01.000.00 - Obras e Instalações

R\$ 107.784,38

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 207.784,38

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....
LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2026

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.006 - Convênio Demanda 095180 - Pavimentação Chácara das Flores - 2.244.242, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 2.533.433,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), destinados a execução de obras de pavimentação asfáltica e lajotas (14.391,82 m²), guias, sarjetas e rede de drenagem, na Rua das Violetas, Rua das Hortências, Ruas das Amaralis, Ruas das Azaléias, Avenida 8 de Março e Ruas das Rosas, bairro Chácara das Flores, no município de Iaras/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 4 de 17

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.005 - Convênio Demanda 095180 - Pavimentação Chácara das Flores - 2.244.242, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 2.533.433,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), destinados a execução de obras de pavimentação asfáltica e lajotas (14.391,82 m²), guias, sarjetas e rede de drenagem, na Rua das Violetas, Rua das Hortências, Ruas das Amaralis, Ruas das Azaléias, Avenida 8 de Março e Ruas das Rosas, bairro Chácara das Flores, no município de Iaras/SP.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 2.533.433,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos
02.05.02 - Departamento de Obras
15.451.0006.1.006 - Convênio Demanda 095180

- Pavimentação Chácara das Flores - 2.244.242
605 - 4.4.90.51.00 - 02.100.83 - Obras e Instalações
R\$ 2.244.242,27

606 - 4.4.90.51.00 - 01.100.83 - Obras e Instalações
R\$ 289.191,69

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 2.533.433,96

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 2.244.242,27 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), código de aplicação 02.100.83, provenientes de recursos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Demanda nº 095180, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 289.191,69 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), contrapartida desta municipalidade, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

.....
LEI MUNICIPAL N° 1.149/2026

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde - Cód. 0005, a Ação nº 1.007 - EM ESP FED 202419970013 - REF AMPL SAUDE-200.000-575995221-4, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 220.119,25 (duzentos e vinte mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), destinados a execução de obras de Reforma e Ampliação da UBS de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde - Cód. 0005, a Ação nº 1.007 - EM ESP FED 202419970013 - REF AMPL SAUDE-200.000-575995221-4, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 220.119,25 (duzentos e vinte mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), destinados a execução de obras de Reforma e Ampliação da UBS de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 220.119,25 (duzentos e vinte mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.1.007 - EM ESP FED 202419970013 - REF AMPL SAUDE-200.000-575995221-4

607 - 4.4.90.51.00 - 05.800.22 - Obras e Instalações
R\$ 218.596,14

608 - 4.4.90.51.00 - 01.800.22 - Obras e Instalações
R\$ 1.523,11

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 220.119,25

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 5 de 17

suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 220.119,25 (duzentos e vinte mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2026

"Altera a redação do artigo 65 da lei nº 1005/2023, e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 65 da lei nº 1005/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Iaras e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento), relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, do previsto no orçamento Geral do Município.

Art. 2º Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 1.117 de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2026

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.009 - Convenio Construção 20 Casas FHNIS - 04156/2025, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 2.953.424,75 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), destinados a construção de 20 casas do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no Município de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Obras - Cód. 0006, a Ação nº 1.009 - Convenio Construção 20 Casas FHNIS - 04156/2025, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 2.953.424,75 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinados a construção de 20 casas do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.953.424,75 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 - Departamento de Obras

15.451.0006.1.009 - Convenio Construção 20 Casas FHNIS - 04156/2025

610 - 4.4.90.51.00 - 01.110.00 - Obras e Instalações R\$ 2.800.000,00

611 - 4.4.90.51.00 - 01.110.00 - Obras e Instalações R\$ 153.424,75

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 2.953.424,75

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2026, código de aplicação 05.100.84, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 153.424,75 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 6 de 17

vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), contrapartida desta municipalidade, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº: 02/2026

Portaria de Instauração nº: 8.223, de 02 de fevereiro de 2026

Interessado: Empresa LLX Distribuidora Ltda

CNPJ nº: 43.696.821/0001-17

Endereço: Avenida Ari Vercellino nº 0 - Bairro Portal Ville Jardins -
CEP 18.552-030 - Boituva - SP - E-mail:
adm@llxdistribuidora.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 035/2025 - Pregão Eletrônico nº 041/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.223, de 02 de fevereiro de 2026**, vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do referido contrato, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 04 de fevereiro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº: 02/2026

Portaria de Instauração nº: 8.223, de 02 de fevereiro de 2026

Interessado: Empresa LLX Distribuidora Ltda

CNPJ nº: 43.696.821/0001-17

Endereço: Avenida Ari Vercellino nº 0 - Bairro Portal Ville Jardins -
CEP 18.552-030 - Boituva - SP - E-mail:
adm@llxdistribuidora.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 035/2025 - Pregão Eletrônico nº 041/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 02/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.223, de 02 de fevereiro de 2026, em razão da suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025, pela Contratada Empresa LLX Distribuidora Ltda, CNPJ nº 43.696.821/0001-17:

CONSIDERANDO que a Empresa LLX Distribuidora Ltda, CNPJ nº 43.696.821/0001-17, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 004023/000 - 09/09/2025 e da Autorização de Compras nº 004024/000 - 09/09/2025, referentes ao Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025;

Anteriormente à instauração do processo administrativo em tela, a contratada foi constituída em mora por meio de notificação escrita (fls. 08/10).

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Empresa LLX Distribuidora Ltda, CNPJ nº 43.696.821/0001-17, que não houve a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 004023/000 - 09/09/2025 e da Autorização de Compras nº 004024/000 - 09/09/2025, referentes ao Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve realizar a entrega do material solicitado no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

A Contratada deixou de purgar a mora, limitando-se a apresentar resposta nos seguintes termos (fls. 11/15):

Recebido.

A entrega esta em atraso devido falta de insumos fabricante, conforme informativo em anexo.

Diante da não purgação da mora e da resposta apresentada pela Contratada, foi instaurado o presente processo administrativo.

A Contratada foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 18/21:

[...] vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA**, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar a rescisão do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Em resposta à intimação, a Contratada apresentou suas considerações, bem como pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025 (fls. 25/28):

Esta empresa tem a esclarecer que por motivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 7 de 17

de força maior DEVIDO A INSOLVÊNCIA DECORRENTE DO MOMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO EM SEU FLUXO DE CAIXA, solicita o cancelamento, das Autorização de Fornecimento: 4023 / 4024 e do Contrato / Processo: 035/2025 referente ao Pregão: 041/2024.

Considerando detrimenmto e a dificuldade de honrar com seus compromissos junto a fornecedores, a Setembro de 2025, ocorreu um atraso por parte fabricante, esse atraso demandou dias, em seguida com a normalização o fabricante cancelou nosso crédito, e dessa forma ficamos impossibilitados de efetuar a compra e a entrega dos empenhos,assim esta empresa decorrente dos motivos mencionados acima está encerrando suas atividades comerciais pedimos o cancelamento imediato.

Esta DETENTORA, com base no Direito a razoabilidade e, dada a imprevisibilidade dos fatos ora apontados, os quais são estranhos à sua vontade, requer o **CANCELAMENTO DO ARP / PROCESSO 035/2025**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **15 (quinze) dias**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A Autorização de Compras nº 004023/000, de 09/09/2025, e a Autorização de Compras nº 004024/000, de 09/09/2025, foram recebidas pela Contratada em **11/09/2025**, conforme documento de fls. 07.

Destarte, a Contratada está em mora desde o dia **29/09/2025**, ou seja, **MAIS DE 4 (QUATRO) MESES DE MORA.**

No tocante as manifestações da Contratada, cumpre, primeiramente, destacar que a Contratada apresentou **MANIFESTAÇÕES DISSONANTES** ao tentar justificar a inexecução do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Na **manifestação de fls. 11/15**, a Contratada alega que a inexecução contratual decorreu de "atraso devido à falta de insumos do fabricante"; contudo, na **manifestação de fls. 25/28**, a Contratada, invocando a ocorrência de força maior, sustenta que a inexecução resulta de "insolvência decorrente do momento econômico e financeiro em seu fluxo de caixa".

De qualquer forma, **os elementos apresentados pela Contratada NÃO POSSIBILITAM o reconhecimento da ocorrência da força maior/caso fortuito.**

A alegação de falta de insumos do fabricante (fls. 11/15), além de não estar cabalmente comprovada, não caracteriza caso fortuito ou força maior, uma vez que **não configura impossibilidade ABSOLUTA ou INTRANSPOÑÍVEL à execução da avença**, sobretudo diante da existência de outros fornecedores aptos ao

fornecimento dos insumos necessários:

Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado **impossibilidade intransponível** de norma execução do contrato.¹

Nesta mesma toada, **a alegação de insolvência da Contratada não foi comprovada nos autos**, de tal sorte que não se reconhece a existência de elementos para extinção contratual com fulcro no art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Destarte, diante da inexecução do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025 e da total ausência de elementos que possibilitem o reconhecimento de força maior/caso fortuito, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO CONTRATUAL INJUSTIFICADA** por parte da Contratada, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, do Contrato Administrativo nº 035/2025, combinado com o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

[...]

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do referido contrato, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 04 de fevereiro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268.²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 8 de 17

Outros atos administrativos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 - Bairro Centro - CEP 18.775-021 - Iaras - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025**, celebrado com a **EMPRESA**

LLX DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 43.696.821/0001-17, com sede na Avenida Ari Vercellino nº 0 - Bairro Portal Ville Jardins - CEP 18.552-030 - Boituva - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **SENHOR LEONARDO ZAGO GARCIA FERREIRA**, devidamente inscrito no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 428.077.718-74, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 - Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 035/2025, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Informáticos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente rescisão ocorre de forma unilateral, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, do referido contrato, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.223, de 02 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias

de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 9 de 17

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR**, inscrita no CNPJ nº 47.235.130/0001-77, com sede na Rua Major Artur Esteves nº 700 - Bairro Centro - CEP 18.760-009 - Cerqueira César - SP, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Iaras, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Iaras.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\);](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. \(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 1.144, de 20 de dezembro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente

INEXIGIBILIDADE, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que seja publicado no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública.

IARAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, inscrita no CNPJ nº 45.434.925/0001-89, com sede na Rua Riachuelo nº 622 - Bairro Centro - CEP 18.760-049 - Cerqueira César - SP, no valor de R\$ 103.838,28 (cento e três mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Iaras, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Iaras.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\);](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. \(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 1.144, de 20 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 10 de 17

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que seja publicado no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública.

IARAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUEIRA CÉSAR**, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, com sede na Rua dos Jacarandás nº 284 - Bairro Conjunto Moura Leite - CEP 18.764-202 - Cerqueira César - SP, no valor de R\$ 131.857,20 (cento e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reis e vinte centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Iaras, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Iaras.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção

prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 1.144, de 20 de dezembro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que seja publicado no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública.

IARAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados nos exercícios de 2025 e 2026, especificamente com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUEIRA CÉSAR**, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, com sede na Rua dos Jacarandás nº 284 - Bairro Conjunto Moura Leite - CEP 18.764-202 - Cerqueira César - SP, no valor de R\$ 496.074,09 (quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e nove centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Iaras, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Iaras.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 11 de 17

em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 1.144, de 20 de dezembro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que seja publicado no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública.

IARAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 12 de 17

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.263.949/0001-00

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

O **MUNICÍPIO DE IARAS/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PATRICK HERNANDES MORALES** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto:

- Na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins);
- Na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM);
- Na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica);
- Na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (Melhorias no Ambiente de Negócios);
- No Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 (Classificação de Risco das Atividades Econômicas);
- Nas Instruções Normativas do DREI; e
- Nas Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM), que disciplinam a classificação de risco das atividades econômicas,

DECLARA FORMALMENTE, para os devidos fins de direito, aderir integralmente à norma estadual de classificação de risco das atividades econômicas, que estabelece a dispensa de atos públicos de liberação para o exercício das atividades enquadradas como Risco I – Baixo Risco, conforme lista vigente publicada pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão integral à norma estadual de classificação de risco, com o objetivo de simplificar e uniformizar, no âmbito municipal, o processo de licenciamento e a dispensa de alvarás para atividades econômicas de baixo risco.

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-021 – Iaras – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LOCAIS

O Município declara, ainda, que não há norma local específica; aplica-se, portanto, integralmente, a norma estadual de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

O Município compromete-se a:

1. Publicar o presente Termo no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;
2. Encaminhar cópia digitalizada ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI/MEMP), por meio do e-mail institucional cgsim@memp.gov.br, com cópia para drei@memp.gov.br; e
3. Manter atualizadas as informações enviadas, comunicando ao DREI qualquer alteração ou revogação normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto vigente a norma estadual ou até que o Município edite norma própria de classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município reafirma seu compromisso com os princípios da simplificação administrativa e da liberdade econômica, reconhecendo o papel do DREI, das Juntas Comerciais e dos Subcomitês Estaduais da REDESIM como coordenadores das políticas de integração e racionalização do registro e licenciamento empresarial.

Município de Iaras/SP, 04 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES
MORALES:214263838
43

Assinado de forma digital por
PATRICK HERNANDES
MORALES:21426383843
Dados: 2026.02.04 16:51:44
-03'00'
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal de Iaras

Referência: Processo nº 16100.003820/2025-21. SEI nº 54675436

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-021 – Iaras – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 14 de 17

Atos de Pessoal

Outros atos

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A **Prefeitura Municipal de Iaras**, Estado de São Paulo, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material constante na publicação do Edital de Convocação do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026**, veiculado no **Diário Oficial do Município - Ano VII | Edição nº 1165A**, em **03 de fevereiro de 2026**.

ONDE SE LÊ:

Edital de Convocação nº **23**

LEIA-SE:

Edital de Convocação nº **01**

Ficam **ratificados e inalterados** todos os demais termos, prazos e condições constantes do referido Edital de Convocação.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

Nomeação

PORTARIA Nº 8.231/2.026

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Concurso Público e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **CLAUDIA KAROLINE DE MESQUITA ALVES RODRIGUES**, brasileiro(a), aprovado(a) em Concurso Público, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 2. Nomeado(a) para o Cargo Público de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, referência **05 (CINCO)** conforme Lei complementar nº 126/2019 com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais;

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2026.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8.232/2.026

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Concurso Público e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **MARCOS BONIFACIO DOS SANTOS**, brasileiro(a), aprovado(a) em Concurso Público, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 08. Nomeado(a) para o Cargo Público de **MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS**, referência **06 (SEIS)** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais;

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2026.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8.233/2.026

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Concurso Público e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **SERGIO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), aprovado(a) em Concurso Público, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 09.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 15 de 17

Nomeado(a) para o Cargo Público de **MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS**, referência **06 (SEIS)** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais;

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2026. Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.
(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 8.234/2.026

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Processo Seletivo e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **SIMONE DE AZEVEDO CHAGAS**, brasileiro(a), aprovado(a) em Processo Seletivo, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 03. Nomeado(a) para o Cargo Público de **SERVIÇOS GERAIS**, referência **01 (UM)** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, conforme Contrato a ser firmado nos termos da lei.

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.
(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 8.235/2.026

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Processo Seletivo e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **IRACY AMERICO DA SILVA**, brasileiro(a), aprovado(a) em Processo Seletivo, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 04. Nomeado(a) para o Cargo Público de **SERVIÇOS GERAIS**, referência **01 (UM)** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, conforme Contrato a ser firmado nos termos da lei.

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.
(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 8.236/2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para cargo em comissão e dá outras providências.”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar nº 166/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iaras), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 166/2025, que prevê a nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 180/2026, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de **Assessor Especial de Políticas Públicas da Educação**, referência **12-C**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de **04 de fevereiro de 2026**, a servidora **PATRICIA HELIODORA PRESSER**, ocupante do cargo efetivo de **PEB II - Ciências**, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 16 de 17

exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO**, referência de vencimento **12-C (DOZE)**, nos termos da Lei Complementar nº 180/2026.

Art. 2º A servidora ora nomeada perceberá a remuneração correspondente ao cargo em comissão, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8.237/2.026

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Concurso Público e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **KAUAN MORALES RODRIGUES**, brasileiro(a), aprovado(a) em Concurso Público, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 08. Nomeado(a) para o Cargo Público de **ESCRITURÁRIO**, referência **04 (QUATRO)** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais;

Parágrafo único - Os dados pessoais e qualificação completa integrarão o respectivo Termo de Posse, juntamente com a documentação pessoal a ser apostilada em arquivo próprio.

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de fevereiro de 2.026.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESTÁGIO nº 01

PROCESSO SELETIVO 02/2025

ESTÁGIO - CIEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1166

Página 17 de 17

Subsídios e Remunerações

CARGOS E SALÁRIOS

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 175/2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e adota outras providências, torna público o novo valor das escalas de vencimento da Prefeitura Municipal de Iaras, a saber:

REFERÊNCIA	VALOR
REF. 01	R\$ 1.621,00
REF. 02	R\$ 1.637,21
REF. 03	R\$ 1.653,58
REF. 04	R\$ 1.670,12
REF. 05	R\$ 1.686,82
REF. 06	R\$ 1.703,69
REF. 07	R\$ 1.720,72
REF. 08	R\$ 1.859,92
REF. 09	R\$ 2.231,36
REF. 10	R\$ 2.671,36
REF. 10 - A	R\$ 2.848,86
REF. 11	R\$ 3.206,07
REF. 11 - A	R\$ 3.310,81
REF. 12	R\$ 3.676,84
REF. 12 - A	R\$ 5.347,13
REF. 12 - B	R\$ 6.078,08
REF. 12 - C	R\$ 8.314,93
REF. 13	R\$ 12.876,10

Art. 7º Publicada a presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de até trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR H/A	JORNADA		JORNADA	
			30 H/A SEMANAS	150 H/A MENSAIS	40 H/A SEMANAS	200 H/A MENSAIS
PEB I	01	25,27	R\$ 3.790,50	R\$ 5.054,00		
PEB I	02	26,52	R\$ 3.978,00	R\$ 5.304,00		
PEB I	03	27,85	R\$ 4.177,50	R\$ 5.570,00		
PEB II	04	29,25	R\$ 4.387,50	R\$ 5.850,00		
PEB II	05	30,71	R\$ 4.606,50	R\$ 6.142,00		
PEB II	06	32,25	R\$ 4.837,50	R\$ 6.450,00		
PEB II	07	33,86	R\$ 5.079,00	R\$ 6.772,00		
PEB II	08	35,54	R\$ 5.331,00	R\$ 7.108,00		
PEB II	09	37,32	R\$ 5.598,00	R\$ 7.464,00		
PEB II	10	39,19	R\$ 5.878,50	R\$ 7.838,00		

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de fevereiro de 2026

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal